

CONAB - CONTRATO Nº 15806108/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA AFFERTECH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ELÉTRICAS DO HORTOMERCADO HUMAITÁ.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0095-60 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino **Gustavo Cireli Areal**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9337081, SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 012.209.726-22, e por seu gerente de finanças e administração, **Danilo Cardoso Sequeira**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 241358472, DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob nº 132.950.947-13, e de outro lado a a empresa **AFFERTECH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, com sede na Travessa Expedicionário João Franco, 21, Barro Vermelho, CEP nº 24.415-610, inscrita no CNPJ /MF nº 14.249.564/0001-77, Inscrição Estadual nº 79.841.307, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. **Daniel Afonso Fernandes de Araujo Alvaro**, CPF nº 123.950.497-78, CI nº 2007103162, tendo em vista a homologação do Pregão nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1 Contratação de empresa especializada, para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à reforma e manutenção dos PCs de entrada e da administração, com troca de barramento, e disjuntor geral de entrada danificados, passagem de circuito alimentador do PC de entrada ao PC do escritório, infra estrutura de eletrocaldas e cabos, incluindo implantação de 3 novos quadros alimentadores de distribuição, com instalação, fornecimento e adequação dos circuitos alimentados pelos quadros, além de interligação no aterramento dos quadros do Hortomercado de Humaitá

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PREMISSAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para que o Hortomercado da CONAB desenvolva suas atividades de forma satisfatória, com vistas a atingir os objetivos institucionais, e respeitando a legislações, em especial as especificações da NR10 e NBR5410, além da segurança pessoal dos funcionários e dos frequentadores, faz-se necessário realizar reforma e manutenção, no barramento geral e disjuntor de entrada do PC, instalação de 3 quadros com disjuntores, visto que atualmente os circuitos estão ligados diretamente aos barramentos, sem proteção, troca de chaves tipo faca c/ fusíveis NH, por disjuntores, passagem de novo circuito de alimentação ao PC da administração, e instalação de quadro de proteção no PC da Administração.

2.2 Foi realizada verificação preditiva, com inspeção termográfica em toda a instalação dos PC's, No ponto do barramento de entrada foi identificada temperatura superior a 200°C, indicando mal contato e risco eminente no ponto do seccionador tipo faca. Além deste fato, a inspeção visual no seccionador que deverá ser retirado, demonstrou que a peça já está com grave sinal de oxidação, com impressão de esfrelamento, zinabre e alta taxa de oxidação. A ruptura ou abertura inadvertida do componente pode causar um arco voltaico de milhares de amperes, danificando equipamentos, podendo causar explosão, incêndio, danos a instalação ou acidentes com operadores, além de demora para o restabelecimento da energia. Adicionalmente foram verificadas altas correntes de neutro nos circuitos da instalação, o disjuntor de entrada está com barramentos muito escurecidos, danificado, com sinal de alta temperatura em uma das fases, devendo ser trocado. O PC possui 2 quadros de madeira com barramentos de distribuição secundários, chaves faca com fusíveis NH, e circuito de alimentação até o PC da administração, que também possui instalação precária com cabos de alimentação subdimensionado e barramento instalado diretamente na parede, sem aterramento de proteção e com cabo de neutro rompido, provisoriamente substituído por cabos de menor seção, com diversos pontos de aquecimento e mau contatos. Os circuitos alimentadores de diversas cargas são derivados diretamente de barramentos improvisados, sem nenhuma proteção, seguindo por cabos em distâncias muitas vezes maiores que 100m, indicando risco eminente de choques elétricos, incêndio, explosão.

2.3 Considerando os riscos e as necessidades apontadas, é necessário a retirada dos referidos seccionadores que interligam o barramento e executar a substituição por seções de barramentos de cobre, troca do disjuntor de entrada de 2500A por disjuntor equivalente, reforma e instalação de 2 novos quadros no PC de entrada, com as adaptações necessárias, retirada dos barramentos existentes, garantindo a proteção de todos os circuitos derivados, passagem de novo circuito de alimentação, com toda a infra-estrutura até o PC da Administração, instalação de quadro no PC da Administração além de adaptação e interligação dos circuitos existentes. Fornecendo maior segurança e operacionalidade a instalação.

2.4 Os serviços a que se refere o Objeto deste Contrato terão a seguinte descrição:

2.4.1 DAS PREMISSAS

2.4.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4.2 Todo produto entregue deve ter amparo legal e normativo. Dentre as normas vigentes, destacamos:

2.4.2.1 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

2.4.2.2 Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC);

2.4.2.3 NBR 5410:2004 da ABNT: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

2.4.2.4 NBR ISO/CIE 8995-1:2013 da ABNT: Iluminação de Ambientes de Trabalho Parte 1: Interior;

2.4.2.5 NBR 5419-3:2015: Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Parte 3: Danos Físicos a Estruturas e Perigos à Vida;

2.4.2.6 Normas da LIGHT – RJ cabíveis;

2.4.2.7 Norma regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da segurança em trabalhos com eletricidade;

2.4.2.8 Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (Tribunal de Contas da União);

2.4.2.9 Outras leis ou normativos que sejam necessárias para cumprimento das exigências da Prefeitura Municipal, do Corpo de Bombeiros, do antigo Ministério do Trabalho ou da própria Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.4.3 O contrato seguirá o cronograma apresentado no Anexo V.

2.4.4 O quantitativo apresentado trata-se de uma estimativa conforme projeto, podendo ser reduzido unilateralmente conforme entendimento da fiscalização.

2.5 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.5.1 Os custos relacionados ao fornecimento dos produtos abaixo, quando não discriminado no orçamento estimativo Anexo IV do Termo de Referência, a exemplo do pagamento das ARTs e RRTs de As Built e Detalhamento do Projeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Estando dessa forma, embutidos no custo total do contratado;

2.5.2 Apesar de os serviços descritos a seguir estarem detalhados a cada item, algumas recomendações relatadas nos subitens impreterivelmente servem para todos os demais, não sendo exclusivas àquele item macro.

2.5.3 Os materiais que por ventura substituírem as referências e especificações apresentadas no projeto e na relação de materiais de referência deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e o respectivo fiscal de obra. Devem ser observados os aspectos técnicos de resistência térmica e mecânica do material, ou capacidade de iluminação, aspecto de condução de corrente e demais aspectos técnicos que foram considerados no presente Termo de Referência.

2.5.4 Serviços Técnicos Profissionais:

2.5.4.1 A contratada deverá possuir em seu quadro pessoal, responsável técnico, Engenheiro/s com as qualificações necessárias, para execução de instalações elétricas de baixa tensão com demanda até 1MVA (Entrada de Energia da Edificação), possuindo as atribuições necessárias à execução do objeto, devidamente habilitado e registrado no CREA e quando da assinatura do contrato estar apto a executar esta obra no estado do Rio de Janeiro.

2.5.4.2 Deverá ser entregue Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Emitida por Engenheiro legalmente habilitado, nas atribuições necessárias à execução do objeto, acompanhado de comprovante de pagamento bancário da guia do Conselho referente ao serviço

de reforma e instalação conforme objeto, na assinatura do contrato, este profissional é denominado responsável técnico pela instalação, pertencente ao quadro técnico da empresa, sendo exigida a capacidade técnico profissional conforme descrito neste termo, em todo decorrer do contrato. Os custos para emissão de ARTs e suas correções, se necessário, serão suportados pela contratada.

2.5.4.3 Este profissional deverá avaliar o local quanto a segurança do trabalho e empregar os meios necessários a mitigação dos riscos, e cumprimento dos requisitos das Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

2.5.4.4 O profissional será responsável pelo acompanhamento do cronograma, execução da obra quanto ao correto emprego dos materiais e métodos, conforme normas técnicas da ABNT, compras técnicas, AsBuilt de Projetos, reuniões de fiscalização, tratativas junto a órgãos públicos, aprovações e licenças que forem necessárias, inclusive agendamento quanto aos desligamentos junto a concessionária de energia local, e a confecção dos documentos que forem necessários.

2.5.4.5 Após o término das obras o profissional terá como prazo para executar a baixa da ART e apresentá-la a fiscalização da Contratante, em no máximo 15 dias, a contar pelo dia de lavra do termo de recebimento definitivo.

2.5.4.6 Para auxiliar na instalação, apoio aos trabalhos, executar testes, adaptações nos circuitos existentes, na reforma e instalação, procedimentos de segurança inclusive em instalações energizadas, é prevista a contratação de eletricista, com curso de NR-10, e todos os EPI's necessários, com capacitação técnica, ou habilitação conforme Norma NR-10.

2.5.5 Serviços Preliminares:

2.5.5.1 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar a placa de obra conforme modelo apresentado no anexo deste Termo de Referência;

2.5.5.2 Após Instalação da Placa de Obra, a CONTRATADA deverá analisar os projetos e realizar as devidas medições dos ambientes antes da confecção de quadros elétricos e aquisição de cabos elétricos e eletrodutos;

2.5.5.3 Após análise do projeto, a CONTRATADA procederá com a instalação do canteiro de obras, locação do Container, deslocamento da equipe, ART ou RRT de Execução dos Serviços e isolamento dos locais que serão trabalhados e compra prévias dos materiais necessários:

1. A instalação do Canteiro de Obras deve obedecer as normas regulamentadoras do Ministério/Secretaria do Trabalho e instruções normativas do Ministério de Meio Ambiente no tocante ao acondicionamento e descartes adequados dos resíduos;
2. A Contratante disponibilizará banheiros na sua dependência a fim de atender o efetivo da empresa durante o trabalho. Contudo, a empresa será responsável pelo zelo e conservação da dependência.

2.5.5.4 Container

1. Visando o cumprimento do disposto na NR-18, quanto a Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção, que obriga inclusive a existência de local adequado para refeições nos canteiros de obra, é previsto o aluguel de container. Com paredes que permitam o isolamento durante as refeições, piso de material lavável, cobertura que proteja das intempéries, capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições, ter ventilação e iluminação natural e/ou artificial, mesas com tampo lisos e laváveis; assentos em número suficiente para atender aos usuários, depósito, com tampa, para detritos/lixo, vedada sua instalação em subsolos ou porões. É previsto também que o container tenha serventia como almoxarifado de peças, visando a guarda e segurança de materiais, sendo o controle, segurança de responsabilidade do contratado. O local possui

banheiros, devendo a empresa empregar os insumos necessários a correta higiene dos empregados.

2.5.5.5 Demolições

Haverá necessidade de abertura de rasgo em alvenaria para passagem de eletrocalhas, necessário este serviço para adequação de quadros de energia e passagem do circuito até o PC da Administração.

2.5.5.6 Andaimos

Está prevista a utilização de andaime metálico, para a montagem das eletrocalhas, passagem de cabos e outras atividades que forem necessárias. A montagem, fixação e dimensionamento, deve ser realizada com o acompanhamento do engenheiro responsável, considerando-se os profissionais e o peso dos materiais envolvidos no trabalho. Os andaimes deverão estar perfeitamente ancorados, e ser garantida a segurança, o uso correto de EPI's e a mitigação de todos os riscos envolvidos, na montagem, desmontagem e execução dos trabalhos em altura envolvendo andaimes. A equipe de fiscalização poderá a qualquer momento parar qualquer trabalho se constatar riscos à segurança.

2.5.6 Serviços Auxiliares e Administrativos

2.5.6.1 Todo o ambiente do trabalho deverá ser sinalizado, com placas de segurança tipo Perigo Eletricidade, com indicação de tensão, nos Pcs e quadros, e com fitas de segurança, ou protegido com tapume quando necessário, restringindo o acesso ao público nos locais da obra.

2.5.6.2 Ao término dos trabalhos deverão ser entregues a Conab, os desenhos de AsBuilt, dos projetos, que serão atualizados, conforme a obra construída, além do Prontuário das instalações elétricas, com os Diagramas Unifilares da instalação, e as medições do aterramento, desta forma é prevista a plotagem de plantas, materiais de escritório e consumo, demais necessidades do PIE, que não façam parte do objeto contratado, como: procedimentos, adequações da instalação, ferramentas, testes de isolamento, laudos, entre outras necessidades, deverão constar no cronograma de adequação.

2.5.7 Quadros de distribuição

2.5.7.1 Os quadros de distribuição deverão estar de acordo com a norma NBR5410, não permitindo acesso inadvertido aos barramentos trifásico energizados, devendo para isto existir placa protetora, em policarbonato, além das portas externas metálicas, todas as partes metálicas deverão estar aterradas e possuir cabo de aterramento que garanta a equipotencialização quando houverem dobradiças ou fixações, que não garantam a condutividade. Internamente o quadro deverá dispor os circuitos de distribuição conforme projetos e diagrama unifilar, utilizando disjuntores do tipo DIN, ou caixa moldada para altas correntes, com a ligação realizada por barramentos de cobre com alta pureza, dimensionados de forma a suportar as correntes mínimas de proteção dos disjuntores, com as capacidades de condução de corrente conforme norma DIN 43671, para temperatura ambiente de 35°C e temperatura de barramento de 65°C, deixando quando possível barramentos reservas para instalações futuras.

2.5.7.2 Todos os novos quadros elétricos deverão ser dotados de barramentos trifásicos, neutro e terra independentes. Os dispositivos de proteção devem observar o caráter de seletividade da proteção, do ponto de vista de correntes nominais e correntes de curto-circuito.

2.5.7.3 Cada circuito elétrico da nova instalação deverá ser dotado de condutores neutro e terra separados. Os condutores neutro e de aterramento deverão ser independentes para cada circuito do projeto.

2.5.7.4 Todos os novos quadros elétricos deverão apresentar folha de identificação dos circuitos em sua contra-tampa, com a disposição equivalente à disposição física real da nova instalação. A

identificação deverá apresentar a especificação de corrente nominal do dispositivo de proteção e área de seção do respectivo condutor elétrico.

2.5.7.5 Os quadros devem ser providos de acessos superior inferior e laterais, pois nestes serão adaptados os circuitos existentes nos locais, garantindo a perfeita instalação e organização dos cabos, sendo executados com a melhor metodologia técnica, devendo para tanto serem observadas as características dos locais da instalação e suas particularidades.

2.5.7.6 Os quadros de distribuição deverão ser providos de voltímetros e amperímetros, com chaves e acessórios, que permitam a visualização das correntes e tensões de todas as fases, podendo ser analógicos ou digitais, instalados na porta frontal dos quadros em local de fácil visualização.

2.5.7.7 Visando garantir a segurança e a proteção contra descargas e surtos provenientes da linha interna e externa todos os painéis elétricos serão providos de dispositivo de proteção contra surto DPS de pelo menos 40KA, em tensão compatível com a instalação, incluindo as três fases e o neutro, sendo ligados diretamente a barra de aterramento do quadro, sempre com uma proteção a montante, por disjuntor, em cada fase, na corrente conforme indicação do fabricante do DPS, ou no mínimo de 25A. Os quadros de distribuição deverão possuir vedação completa nas portas, garantindo proteção mínima IP55, contra pó e água. Os quadros deverão ser pintados na cor cinza padrão da concessionária local, com todos os furos e aberturas protegidos e vedados, garantindo a vedação não permitindo a entrada de sujidades e pragas. Todos os componentes serão montados em placa de montagem, de cor laranja, com utilização de calha plástica para acomodamento e organização dos cabos, as proteções contra contato dos barramentos deverão conter a identificação dos circuitos, com o número e a descrição da carga e o local principal (ex: Circuito 1 – Box 5), em etiqueta indelével bem fixada.

2.5.7.8 É previsto o fornecimento de 3 quadros de distribuição, conforme projeto e especificações, sendo 2 instalados no PC de entrada, e 1 no PC administrativo, os quadros do PC de entrada substituirão, os barramentos existentes, e chaves tipo faca, que terão os circuitos alimentados pelos disjuntores dos quadros, fornecendo assim proteção aos circuitos, a retirada dos componentes, adaptações e ligações dos circuitos, instalação e fixação dos quadros, fazem parte do objeto contratado.

2.6 Infraestrutura Elétrica

2.6.1 Eletrocalhas

1. Serão instalados suportes do tipo mão francesa, fixados nas paredes, para suporte das eletrocalhas a serem utilizadas principalmente quando a passagem for próxima a parede, com a utilização de eletrocalha perfurada de 200x100mm, metálica, resistente a corrosão, recomenda-se distância máxima entre os suporte de aproximadamente 2m, em corredores ou vãos, será utilizado suporte fixado junto a eletrocalhas existentes ou diretamente no teto. As barras roscadas, que deverão ser instaladas de forma que a ponteira permita futuro ajuste de nivelamento da estrutura, ou correções de distanciamento, visando a uniformidade da instalação.
2. O sistema de eletrocalhas utilizará emendas, curvas, derivações, suportes, conforme necessidade, dando preferência a utilização de parafusos tipo cabeça lenticular auto travante, que deverá ser compatível com a furação da eletrocalha, e seus acessórios, permitindo uma montagem mais rápida e uniforme da estrutura, na montagem deverá ser utilizada arruela lisa e pressão juntamente com a porca de fixação, a eletrocalha sempre deverá estar bem fixada aos suportes e junções e emendas, garantindo sua perfeita sustentação, preferencialmente por 4 fixações de parafusos em cada lado da emenda.
3. A medida padrão das eletrocalhas utilizadas é de 200x100mm.
4. As eletrocalhas instaladas a baixa altura (alcance das mãos) deverão ser providas de

abraçadeiras para fechamento das tampas, ou parafusos. Em todas as eletrocalhas devem ser utilizadas tampas bem encaixadas, inclusive em seus acessórios como curvas e derivações.

2.6.2 Haverá reforço no aterramento existente, sendo aterrada a eletrocalha em toda a extensão, por cabo de cobre nú #35mm² e conectores Split bolt, aos quadros do PC e ao quadro do PC administrativo, além da passagem de cabo de aterramento convencional ao quadro do PC adm.

2.7 Entrada de Energia

2.7.1 A contratada deverá providenciar todas as peças e ferramentas para substituição, como: o disjuntor geral, nas mesmas características do existente, bar

2.7.2 Nos PC's visando maior segurança e organização, serão instaladas eletrocalhas nas descidas dos quadros, com fixação diretamente na parede, onde serão acondicionados os cabos dos circuitos, de forma mais organizada possível.

2.8 Eletrodutos Tipo Seal Tubo

2.8.1 Para a distribuição dos quadros aos medidores existentes serão instalados sealtubos (eletrodutos flexível, com proteção metálica e capa isolante)

2.8.2 As conexões dos seal tubos deverão ser realizadas com engate específico e fixação por parafusos. Deverá estar bem fixado, junto a parede/suporte, com distribuição organizada e segura.

2.9 Fios e Cabos

2.9.1 Os cabos especificados são flexíveis com bitola mínima de 2,5mm², conforme indicado pelo projeto ou planilha orçamentária e isolamento mínima 750V em corrente alternada, classe de encordoamento 4 ou 5. Respeitando a norma NBR5410-2004, sendo indicado para neutro a cor azul, terra a cor verde ou verde/amarela, e para fases outras cores, conforme padronização da concessionária de energia local, ou acordado com a fiscalização.

2.9.2 As emendas deverão ser realizadas na quantidade mínima possível e sempre que necessário, finalizadas com estanho e camadas de fitas auto fusão e isolante, sem rebarbas, conforme prevê a norma NBR5410-2004. Nunca no interior de eletrodutos, sendo permitido em caixas de passagem/ condutores ou eletrocalhas abertas, raramente em quadros de distribuição.

2.9.3 A distribuição da Fiação deverá ocorrer conforme projeto, garantindo a alimentação das cargas, conforme indicado, adequações deverão constar em AsBuilt do projeto para futura atualização, caso sejam necessários desvios ou alterações estas deverão ser aprovadas pela fiscalização.

2.10 Aterramento

2.10.1 Haverá reforço no aterramento existente, sendo aterrada a eletrocalha em toda a extensão, por cabo de cobre nú #35mm² e conectores Split bolt, aos quadros do PC e ao quadro do PC administrativo, além da passagem de cabo de aterramento convencional ao quadro do PC adm.

2.11 Entrada de Energia

2.11.1 A contratada deverá providenciar todas as peças e ferramentas para substituição, como: o disjuntor geral, nas mesmas características do existente, barramentos sob medida, parafusos, porcas e arruelas, graxa condutora, e ferramentas.

2.11.2 A execução dos serviços poderá ocorrer em horário não comercial ou mesmo noturno, devido a necessidade de desligamento total dos circuitos, e o funcionamento do comércio local,

não podendo a contratada de forma alguma cobrar por horas extras ou serviço extraordinário, mesmo em caso de cancelamento por parte da concessionária. No dia da execução dos serviços a contratada deverá providenciar de gerador a combustível e cabos extensores, que proporcionem energia no interior do PC, para execução dos trabalhos, visto que o Local é fechado e estará sem iluminação, sendo necessário iluminação provisória e disponibilidade de pontos de tomadas de força para suprir a necessidade de ferramentas elétricas como furadeiras, esmerilhadeiras, serra tico-tico, e outros sejam necessários.

2.11.3 Antes da execução dos trabalhos a contratada deverá preencher permissão de trabalho, com as verificações conforme a NR10, efetuando o desligamento dos circuitos, e do disjuntor geral, teste de desenergização, com detector de tensão, aterramento provisório nas 3 fases, do local de trabalho, permanecendo aterrado durante toda a execução. Todos os trabalhadores deverão possuir treinamento em NR10, e estarem com EPI's em condições de uso e com as aprovações válidas.

2.11.4 Efetuar a retirada dos componentes seccionadores e disjuntor com defeito, assim como troca dos parafusos, porcas e arruelas de fixação.

2.11.5 Substituição dos barramentos e disjuntor, com furações e adequações, garantindo continuidade da capacidade de condução de 2500A. Executados conforme normas técnicas e boas práticas de construção, sem rebarbas, ressalto, ou imperfeições, que afetam o contato entre as barras, deverá ser utilizada graxa condutora nas fixações, visando a proteção dos componentes contra oxidação.

2.11.6 Deverá ser realizado reaperto em todos os parafusos dos barramentos de entrada, sendo aplicado novamente graxa condutora.

2.11.7 Após limpeza do local de instalação, será procedida a inspeção visual, a procura de ferramentas ou componentes em contato direto ou que ofereçam risco para energização.

2.11.8 Deverá ser realizada a retirada do aterramento provisório do local, onde a partir deste momento ninguém mais terá acesso ao interior do painel. Sendo o local tratado como energizado.

2.11.9 Deverá ser executado o procedimento de reenergização, para posterior liberação da área e pedido de religamento dos circuitos, preenchendo assim a documentação conforme NR10.

2.11.10 Após energização da Light, será religado o disjuntor geral e efetuada a medição da corrente de entrada.

2.11.11 A contratada deverá entregar a documentação como permissão de trabalho e relatório de execução à equipe de fiscalização.

2.11.12 Após os serviços executados, o painel poderá a critério da concessionária receber os lacres de serviço da concessionária, se necessário, bem como, emissão de relatório dos serviços realizados.

2.11.13 Todos os materiais adquiridos deverão ter pelo menos 1 (um) ano de garantia, contados a partir da aceitação dos serviços pelo Contratante. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária sobre os materiais e instalação contratados, no local da prestação, inclusive arcar com custos para sanar falhas ou defeitos de fabricação, relacionados com os materiais e serviços fornecidos.

2.11.14 Garantir os serviços de instalação por pelo menos 1 (um) ano, para casos de falhas em peças e serviços contempladas no objeto desta contratação.

2.11.15 Somente após a manutenção dos barramento e disjuntor de entrada será procedida a instalação dos quadros dos PCS e demais serviços.

2.12 Responsabilidade Técnica, Segurança e Saúde no Trabalho.

2.12.1 Deverá ser entregue Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro/s Legalmente Habilitado, e com visto no CREA-RJ, acompanhado de comprovante de pagamento bancário da guia do CREA-RJ referente a ART do Serviço de instalação, no dia de assinatura do contrato, conforme exigência do CREA-RJ. Ao final da instalação deverá ser entregue relatório técnico, juntamente com diário de obras e AsBuilt do projeto ou atualizações necessárias, quanto ao PIE – Prontuário de Instalações Elétricas.

2.12.2 Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá apresentar à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR18. A contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6, tais como: capacete e óculos, protetores faciais, luvas, mangas de proteção, botas de borracha, cintos de segurança, medidores de gases, roupas e aventais, todos os equipamentos apropriados e em conformidade com a natureza do serviço e do local da obra em execução, serão apresentados os C.A. de cada EPI, que deverão estar válidos.

2.12.3 A contratada deverá manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obra e dos locais em execução, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

2.12.4 A contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir acesso aos equipamentos de combate a incêndio.

2.12.5 Caberá à contratada comunicar à fiscalização e nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo o tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

2.12.6 Cumprirá à contratada manter no canteiro de obras medicamentos básicos e pessoal orientado e treinado para primeiros socorros, nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR18.

2.12.7 Caberá a contratada a vigia, e controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras.

2.12.8 O contratante poderá realizar inspeções periódicas no canteiro de obras, por meio de qualquer funcionário, fiscal ou CIPA, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletivos, e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas, paralisando os trabalhos assim que detectado risco aos trabalhadores, bem como observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança do trabalho, sempre comunicando a fiscalização.

2.13 Documentação e Treinamento

2.13.1 Após a conclusão das instalações inerentes ao sistema elétrico a CONTRATADA deve fornecer treinamento de operação, manutenção e de emergência, com emissão de certificado para os funcionários da unidade, que estarão operando o sistema, com a finalidade de apresentar o novo sistema e todas as suas funcionalidades, devendo este treinamento ser realizado conforme norma NR10, para alteração nas instalações elétricas, inclusive com o Prontuário das Instalações Elétricas (PIE), observada as recomendações quanto a restrições sanitárias, se houverem.

2.13.2 Deverá ser entregue diagrama unifilar atualizado pelo engenheiro responsável contendo a instalação, objeto deste termo, e suas cargas instaladas nos alimentadores, para compor o PIE da instalação.

2.14 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados no Hortomercado de Humaitá situado, na rua Voluntários da Pátria, Rio de Janeiro-RJ. de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

2.14.2 A contratada poderá trabalhar em horários noturnos, em caso de necessidade de desligamento, ou outra necessidade, desde que avise previamente os fiscais da obra, e administração do local, e assuma todos os custos sem onerar o valor final da obra.

2.14.3 Pela característica do local de execução, ser um complexo com diversos consumidores, que exercem atividades econômicas dependentes diretamente da energia elétrica, a contratada deverá considerar a necessidade de agendamento prévio junto a administração e locatários. Na execução de atividades que interrompem o fornecimento a consumidores internos, como: troca de circuitos, troca de quadros, adequações e desligamentos programados, provavelmente executado em horário diverso da atividade local, podendo inclusive ser em horário noturno, devendo a contratada desta forma providenciar: iluminação, tomadas de força, e outros meios necessários a execução dos seus serviços.

2.15 DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.15.1 A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

2.15.1.1 Seguir o projeto fornecido pela CONTRATANTE;

2.15.1.1.1 Deixar as instalações elétricas em plenas condições de uso.

2.15.2 A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado e disponível para conferência e anotações dos fiscais.

2.15.3 O(s) fiscal(is) que estejam lotados na sede da Superintendência Regional da CONAB estarão presentes diariamente na obra. O(s) fiscal(is) que sejam cedidos por Superintendência Regional da CONAB de outra unidade federativa poderão acompanhar a obra periodicamente, conforme interesse da CONAB e andamento da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por igual período, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme alínea 'b' do inciso IV, art. 208 do RLC.

4.2. O prazo de execução do objeto será de 3 meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial.

4.3. A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de se equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O prazo para fabricação de equipamentos, quadros e peças , é estimado em 1 mês e já consta no prazo de execução.

4.5. O prazo de licenças e tratativas administrativas com a concessionária de energia elétrica regional (Light), necessárias para os desligamentos programados e execução dos serviços, constam no prazo de execução.

4.6. A ordem de serviço será emitida em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, onde a Contratada seguirá o cronograma físico-financeiro no ANEXO V do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, 05 (cinco) anos conforme artigo 27 do código de defesa do consumidor, contados a partir da data de lavra do recebimento definitivo pela Contratante.

5.2. Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais inconformidades. A contagem do prazo terá início após a Contratada ser comunicada da necessidade de adequação do objeto.

5.3. Ao final de cada etapa executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.5. Constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra ou serviço, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

5.6. Em caso de constatação local da não finalização da obra ou serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no artigo antecedente, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

5.7. Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção na obra ou no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

5.8. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

5.9. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

5.10. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até

05 (cinco) dias da comunicação da contratada, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo recebimento definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado.

5.11. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

5.12. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização referida no subitem 6.6.2.6, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado.

5.14. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

5.15. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da contratada dentro do prazo fixado no subitem 6.6.3.2, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação da obra ou do serviço aos termos do Termo de Referência, será emitido em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto do Contrato.

5.16. Na hipótese de a vistoria anterior não ser procedida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado.

5.17. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado no subitem 6.6.3.2 pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

5.18. Se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

5.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

5.20. Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

5.21. Desde que não ultrapasse a vigência do Contrato, com vistas a prorrogar o prazo de recebimento definitivo, a prorrogação poderá ocorrer por meio de apostilamento conforme §8, art. 533 do RLC.

5.22. O apostilamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser autorizado previamente pela Superintendência Gestora no âmbito da Matriz ou pela Superintendência Regional no seu âmbito de competência mediante manifestação formal.

5.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto a solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

5.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

5.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.26. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.27. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.28. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 169.500,00 (Cento e sessenta e nova mil e quinhentos reais), para 12 (doze) meses de contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.5. O atraso superior ou igual a 63 (sessenta e três) dias autoriza a Conab, a seu critério, promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC ou realizar a retenção dos pagamentos futuros até o limite do valor devido a título de garantia, respeitando-se os procedimentos estabelecidos neste item.

7.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato e após o recebimento definitivo do objeto;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039-16, PTRES 169113, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2021NE000368, de 22/06/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome

dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos, caso estejam de acordo com os ditames do Termo de Referência;

9.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.7 Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.1.8 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.1.9 Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato:

9.1.10 Reunir-se com a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

9.1.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.13 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

9.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.15 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, conforme o cronograma, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

9.1.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "As Built", orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.18 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

9.1.19 Diligenciar a aplicação de sanções ou da rescisão do contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.20 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.21 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.22 Elaborar e entregar o Atestado de Capacidade Técnica ao fornecedor, ao final dos serviços e caso não haja vícios ou etapas a serem refeitas, especificando os prazos e quantitativos dos serviços e obras realizadas pelo fornecedor, devendo ser datado e devidamente assinado pela autoridade competente;

9.1.23 Uma via deve ser arquivada nos autos do processo respectivo.

9.2 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

10.1.2 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

10.1.3 A participação na presente licitação implica a concordância do fornecedor com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.1.4 Iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da Conab (alínea a, inciso XVII do art. 157 do RLC);

10.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

10.1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.8 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.9 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.1.10 Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.12 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto):

10.1.13 Observar e aplicar os padrões de acessibilidade definidos na Lei 10.098/2000, no Decreto 5.296/2004 e nas NBRs 9050/2020 e 15575-1, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto 6.949/2009, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

10.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.15 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada a responsabilidade técnica e o ônus da sua má aplicação (alínea i, inciso XVII do art. 157 do RLC).

10.1.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.17 Seguir o Cronograma estabelecido no Termo de Referência (alínea c, inciso XVII do art. 157 do RLC);

10.1.18 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas ou os Registros de Responsabilidade Técnica (de execução, supervisão e outros) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.1.19 Analisar o Objeto, Projetos e planilhas, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.1.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos (ao patrimônio da Conab, aos seus empregados a terceiros) decorrentes da execução do objeto (por dolo, negligência, imperícia ou imprudência), de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Companhia, contados a partir da comprovação da responsabilidade (conforme previsto na alínea k, inciso XVII do art. 157 do RLC);

10.1.21 Não prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações (alínea l, inciso XVII do art. 157 do RLC);

- 10.1.22 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.23 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato;
- 10.1.24 ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela Conab, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo FISCAL do Contrato;
- 10.1.25 Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Conab deverá ser informada imediatamente.
- 10.1.26 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.27 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 10.1.28 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.1.29 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Conab ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.30 Paralisar, por determinação da Conab, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.31 Submeter previamente, por escrito, à equipe de fiscalização da Conab, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais que fujam às especificações do memorial descritivo (alínea b, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 10.1.32 Providenciar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas que a fiscalização julgar serem deficientes para o cumprimento do prazo e da garantia de qualidade dos serviços. (alínea g, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 10.1.33 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.34 Com relação aos serviços de supervisão, a CONTRATADA tomará as seguintes providências:
- 10.1.35 Deverá manter a postos – em pronto atendimento –, durante o período de execução do projeto, engenheiro e técnicos especializados para vistoria e acompanhamento dos serviços que serão demandadas pelo fiscal do contrato. Esses profissionais deverão fazer vistoria técnica da qualidade dos serviços;
- 10.1.36 Os engenheiros ou arquitetos da CONTRATADA deverão supervisionar a execução dos

serviços, de forma a garantir a Responsabilidade Técnica assumida;

10.1.37 Não deverá permitir que os serviços executados e sujeitos a inspeções por parte do CONTRATANTE sejam ocultados pela construção civil, sem a aprovação ou liberação da equipe de fiscalização.

10.1.38 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução contratual em qualquer hipótese de subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10.1.39 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.40 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.1.41 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.42 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.1.43 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.1.44 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.1.45 Instruir seus empregados quanto:

10.1.46 À necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.1.47 À prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.1.48 Às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.49 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.50 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

10.1.51 As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, relacionados à instalação e vistorias dos equipamentos objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.52 As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização da instalação e montagem do equipamento adquirido, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.53 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

10.1.54 Providenciar, em todas as etapas, o fornecimento e a instalação pela CONTRATADA dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas fases do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

10.1.55 Proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução da obra ou serviço, evitando que eles sejam avariados (alínea e, inciso XVII do art. 157 do RLC);

10.1.56 Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte (alínea j, inciso XVII do art. 157 do RLC);

10.1.57 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas (sendo de sua responsabilidade exclusiva), e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.58 Manter, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.59 Ao final do serviço, deverá ser realizada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;

10.1.60 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.1.61 Realizar detalhamento e As Built do Projeto, caso necessário;

10.1.62 Fornecimento do Diário de Obras devidamente preenchidos;

10.1.63 Fornecer ART de Execução da Obra.

10.1.64 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto/AsBuilt ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto Termo de Referência, conforme previsto no art. 525 do RLC.

10.1.65 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.2 Assegurar à Contratante:

10.2.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.2.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.2.3 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.2.4 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

10.2.5 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.4 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

11.5 A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

11.5.1 Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

11.5.2 Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

11.5.3 Florestas plantadas; e

11.5.4 Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.6 É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

11.7 As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada.

11.8 A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

11.8.1 Incorporar nos memoriais descritivos caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas

hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabendo à Contratada elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

11.8.2 Incorporar nos memoriais descritivos a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, com observação ao disposto na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Decreto nº 7.404, de 2010, e na Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA;

11.8.3 Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

11.8.4 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

11.8.5 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos;

11.8.6 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

11.8.7 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

11.9 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

11.10 São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

11.10.1 Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

11.10.2 Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

11.10.3 Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

11.10.4 Outras formas vedadas pelo poder público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.2 Para o cumprimento do Contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.2.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

13.2.2 Fiscal Técnico: empregado que avaliará a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do Público Usuário;

13.2.3 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.3 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

13.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.5 Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.6 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.8 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

13.9 Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

13.10 Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

13.11 Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

13.12 Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

13.13 Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.14 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

13.15 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

13.16 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.17 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, o que não eximirá a CONTRATADA de realizar os ajustes necessários.

13.18 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.19 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.20 A fiscalização verificará a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.21 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.22 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, caso não haja nenhuma pendência fiscal ou de execução por parte da Contratada.

14.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições a cada etapa concluída, dentro dos limites previstos no Cronograma e Fluxograma, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos já estão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão de fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota

Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

14.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

14.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização;

14.3.3 Juntamente à primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso;

14.3.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.4 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.4.1 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

14.4.2 A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

14.5 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.7.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7.2 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.7.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.7.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato

em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.8 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração indicando a faixa percentual em que a CONTRATADA está enquadrada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

14.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.10 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos outros impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.11 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

14.12.1 EM = Encargos Moratórios devidos;

14.12.2 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

14.12.3 N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

14.12.4 VP = Valor da prestação em atraso.

14.13 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Não há previsão de reajuste por índice econômico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

16.1.1.1.1.1 advertência;

16.1.1.1.1.2 multa moratória;

16.1.1.1.1.3 multa compensatória;

16.1.1.1.1.4 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

16.1.1.1.1.5 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6 Da sanção de advertência:

16.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

16.7 Da sanção de multa:

16.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.7.1.1.1.1 em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

16.7.1.1.1.2 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto no Cláusula Sexta;

16.7.1.1.1.3 multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

16.7.1.1.1.4 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.7.1.1.1.4.1 Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.7.1.1.1.5 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.

16.7.1.1.1.6 multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

16.7.1.1.1.7 multa rescisória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

16.7.1.1.1.8 Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

16.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8 Da sanção de suspensão:

16.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

17.2.1.1.1.1 por ato unilateral e escrito da Conab;

17.2.1.1.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

17.2.1.1.1.3 judicial, por determinação judicial.

17.2.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

17.3.1.1.1.1 assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

17.3.1.1.1.2 execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

17.3.1.1.1.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.5.1.1.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.1.1.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.1.1.1.3 Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 1% (um por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

18.1.1 Na execução da parte elétrica, com serviços totais limitados a dez por cento do contrato.

18.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade,

pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.3 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.4 As empresas interessadas e subcontratadas deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta (§ 3º do art. 524 do RLC).

18.5 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.6 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

18.6.1 Indicar as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas e qualificadas pelas empresas interessadas no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

18.6.2 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização conforme previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

18.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

18.8 Na hipótese de ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, quando exigida a subcontratação, a prioridade somente será aplicada se a fornecedora selecionada for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; (alínea f, inciso II, art. 9º do Decreto nº 8.538, de 2015).

18.9 São vedadas:

18.9.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

18.9.2 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da cotação de dispensa;

18.9.3 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

18.9.4 A exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios; e,

18.9.5 A subcontratação de empresa ou de consórcio que participado direta ou indiretamente, da elaboração de Termo de Referência ou Projeto Executivo (inciso II, §2 do art. 524).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo X do Termo de Referência.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo X do Termo de Referência.

19.4 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19.5 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, para apurar o caso concreto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo X do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1 É vedado à CONTRATADA:

22.1.1.1.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.1.1.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

23.1.1.1.1.1 de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

23.1.1.1.1.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

23.1.1.1.1.3 de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

a) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 01/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/05/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Pela Contratante:

**Gustavo Cireli Areal
Araujo Alvaro**

Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Superintendente Regional Interino

Danilo Cardoso Sequeira

Gerencia de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada:

Daniel Afonso Fernandes de

Diretor

Testemunha:

Matheus Campbell Ribeiro

CPF: 056.608.577-10

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos
Obras

Encarregado

Testemunha:

Márcio de Carvalho Pagini

CPF: 832.138.130-87

Encarregado Geral de



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CIRELI AREAL, Superintendente Regional - Conab**, em 23/06/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CARDOSO SEQUEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 23/06/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AFONSO FERNANDES DE ARAUJO ALVARO, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 05:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO DE CARVALHO PAGINI, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 05:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS CAMPBELL RIBEIRO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 24/06/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15806108** e o código CRC **2CD260DB**.

